

**TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL**

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 025/2022

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2022, reuniu-se em sessão virtual a Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Renan Eduardo Cardoso, os Auditores Dr. Rafael Abech Dias e Dr. João Hermínio Marques de Carvalho e Silva. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 09 horas e findou às horas 12 horas e 15 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

1. Processo Disciplinar nº 004/22

Denúncia oferecida pela Procuradoria do TJD/FGF.

Denunciado(s):

- 1. Djonifer Artus**, Presidente do CASABLANCA, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD.

RESULTADO:

O Processo foi retirado de pauta e redistribuído para a próxima Comissão Disciplinar do TJD/LGF.

2. Processo Disciplinar nº 1141062/22

Partida: EC LYON GAÚCHO x PENAROL GUAÍBA.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 20 – 2022.

Data: 17/07/2022.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

Denunciado(s):

- 1. EC LYON GAÚCHO**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 211 e 213, I, §1º (duas vezes), ambos do CBJD;
- 2. Samuel Martin**, atleta do EC Lyon Gaúcho, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva EC LYON GAÚCHO à multa de R\$200,00 (duzentos reais) e interdição da praça de desporto até que seja providenciado vestiário para a equipe de arbitragem, por infração ao artigo 211 c/c 182, ambos do CBJD e, por unanimidade de votos, à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e dois mandos com portões fechados por infração ao artigo 213, I, §1 (duas vezes), c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta Samuel Martin, do EC Lyon Gaúcho, quanto à imputação do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

3. Processo Disciplinar nº 1141087/22

Partida: TRIANON CANGUÇU x PENAROL GUAÍBA.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 20 – 2022.

Data: 07/08/2022.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

O Dr. Washington Pereira atuou na defesa do TRIANON CANGUÇU, que produziu prova documental.

O Dr. Ricardo Henz atuou na defesa do PENAROL GUAÍBA, que produziu prova testemunhal. A Procuradoria do TJD/LGF produziu prova audiovisual e testemunhal do Sr. Itatiã da Silva Nunes.

Denunciado(s):

1. **TRIANON CANGUÇU**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 191, II e III, 257 §3º, e 213, II, §1º, todos do CBJD;
2. **Ricardo Porto**, técnico do TRIANON CANGUÇU, incurso na sanção do artigo 243-F (duas vezes) do CBJD.
3. **João Peixoto**, atleta do PENAROL GUAÍBA, incurso na sanção dos artigos 254 e 257, §1º, ambos do CBJD;
4. **Deivid Oliveira**, atleta do TRIANON CANGUÇU, incurso na sanção dos artigos 258 e 257, §1º, ambos do CBJD;
5. **PENAROL GUAÍBA**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 257, §3º, e 205, ambos do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **TRIANON CANGUÇU** quanto à imputação do artigo 191, II, do CBJD (fato 1), sendo condenada à pena de advertência por infração ao artigo 191, III, do CBJD (fato 2), à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 257, §3º, c/c 182 (fato 4), ambos do CBJD e à um mando com portões fechados por infração ao artigo 213, II, §1º, do CBJD (fato 5).

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **Ricardo Porto**, do Trianon Canguçu, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o **João Peixoto**, do Penarol Guaíba, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 257, §1º, c/c 182 do CBJD, sendo a pena do artigo 254 absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o **Deivid Oliveira**, do Trianon Canguçu, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 257, §1º, c/c 182 do CBJD, sendo a pena do artigo 258 absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **PENAROL GUAÍBA** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 257, §3º, c/c 182 (fato 4), ambos do CBJD e à multa de R\$100,00 (cem reais) cumulada com perda dos pontos em favor do seu adversário, por infração ao artigo 205 do CBJD.

4. Processo Disciplinar nº 1141095/22

Partida: AEU x AMF

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 20 – 2022.

Data: 13/08/2022.

Relatoria: Dr. João Hermínio Marques de Carvalho e Silva.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do AEU, que produziu prova audiovisual, documental e requereu lavratura de acórdão.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do AMF, que produziu prova audiovisual, fotográfica, documental, testemunhal do Sr. Adelfio Mendes e de depoimento pessoal dos Sr. Rafael Viega. A Procuradoria do TJD/LGF produziu prova audiovisual e testemunhal do Sr. Nairo Teixeira Vasconcelos.

Denunciado(s):

1. **Matheus Silva**, atleta do AEU, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 2. **Rafael Viega**, atleta do AMF, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 3. **Gian Pavanato**, atleta do AEU, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 4. **João Cunha**, atleta do AEU, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 5. **Henrique Szabo**, atleta do AEU, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 6. **Giovanni Folleto**, atleta do AEU, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 7. **Leonardo Jardim**, atleta do AEU, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 8. **Vagner Fialho**, atleta do AEU, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 9. **Sadi Neto**, atleta do AEU, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 10. **Luiz Silva**, atleta do AMF, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 11. **Victor Mendes**, atleta do AMF, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 12. **Alonso Medeiros**, auxiliar técnico do AMF, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, ambos do CBJD;
 13. **Natan Moraes**, atleta do AEU, incurso na sanção dos artigos 258-B, 257, §1º e 254-A, todos do CBJD;
 14. **AEU**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, III, §1º, e 257, §3º, ambos do CBJD;
 15. **AMF**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, III, §§1º e 2º, e 257, §3º, ambos do CBJD;
 16. **Clayton Szabo**, auxiliar técnico do AEU, incurso na sanção do artigo 254-A do CBJD.
- 5J 182

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram o atleta **Matheus Silva**, do AEU, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **Rafael Viega**, do AMF, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **Gian Pavanato**, do AEU, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **João Cunha**, do AEU, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **Henrique Szabo**, do AEU, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **Giovanni Folleto**, do AEU, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **Leonardo Jardim**, do AEU, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **Vagner Fialho**, do AEU, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **Sadi Neto**, do AEU, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **Luiz Silva**, do AMF, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **Victor Mendes**, do AMF, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o auxiliar técnico **Alonso Medeiros**, do AMF, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **Natan Moraes**, do AEU, à suspensão de 15 (quinze) dias por infração ao artigo 258-B do CBJD e à suspensão de 30 (trinta) dias por infração ao artigo 257 do CBJD, sendo a pena do artigo 254-A absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AEU** à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 257, §3º, c/c 182, ambos do CBJD, e à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e três mandos com portões fechados por infração ao artigo 213, III, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AMF** à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 257, §3º, c/c 182, ambos do CBJD, e à multa



de R\$2.000,00 (dois mil reais) e três mandos com portões fechados por infração ao artigo 213, III, §§1º e 2º, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o auxiliar técnico **Clayton Szabo**, do AEU, à suspensão de cinco partidas por infração ao artigo 254-A c/c 182, ambos do CBJD.

Cachoeirinha, 23 de agosto de 2022.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal